

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002057/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048604/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.118516/2021-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO, COURO E CALÇADO DE LAGES E REGIAO, CNPJ n. 04.026.812/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

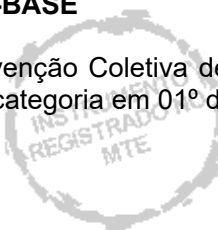
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO E DO CALÇADO DE LAGES E REGIAO SERRANA- SINDITEXTIL, CNPJ n. 17.470.847/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias de fiação, tecelagem, vestuário, couro e calçados, com abrangência territorial em Anita Garibaldi/SC, Bocaina do Sul/SC, Campo Belo do Sul/SC, Correia Pinto/SC, Curitibaanos/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, São Joaquim/SC e Urubici, todos em Santa Catarina, com abrangência territorial em Anita Garibaldi/SC, Bocaina do Sul/SC, Campo Belo do Sul/SC, Correia Pinto/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, São Joaquim/SC e Urubici/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional será o seguinte:

- a) Empregados com até 90 dias de emprego nas empresas: R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais).
- b) Empregados com mais de 90 dias de emprego nas empresas: R\$ 1.463,00 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais).

**Parágrafo único:** Prevalecerá o piso estadual de salário sempre que este for fixado em valor superior ao ajustado na letra 'b' da presente cláusula.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2021, pela aplicação do percentual de 9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2020.

### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**Parágrafo 1º** - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2021, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2021.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, dispositivo legal no qual incidiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa a multas administrativas estabelecidas pela lei citada, quando, comprovadamente o empregador der causa à mora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

**Parágrafo único:** Será dispensado reciprocamente o cumprimento e o pagamento do aviso prévio para funcionários que pedirem demissão logo após a alta previdenciária, seja auxílio doença ou auxílio maternidade, sendo que este requerimento devesse ser protocolado na empresa no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a referida alta previdenciária.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.
- d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, estabilidade de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

**Parágrafo único:** Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições;

- a) Por casamento: 05 dias; corridos mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe: 03 dias; corridos – mediante apresentação da certidão de óbito.
- c) Acompanhamento de filho(a) até a idade de 15 anos onze meses e 29 dias ou inválidos, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal; (ECA- lei nº 8.069/90) pelo somatório dos Atestados em até 32 horas anuais ou 04 dias de trabalho;

**Parágrafo único:** No atestado o médico deverá constar o nome completo do paciente bem como o período da consulta ou internamento, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor da empresa, bastando à entrega no setor de recursos humanos RH para justificativa da ausência.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização. Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovado a sua realização.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, devendo o empregado efetuar a comunicação ao empregador até o último dia do mês em curso, pena de ter restituído o valor descontado apenas no mês seguinte.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único:** O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sexta - feira, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

Para os trabalhadores associados do Sindicato laboral, serão obrigatórias as homologações das rescisões de contrato de trabalho perante a respectiva entidade sindical, a partir do sexto mês de contrato de trabalho. Havendo necessidade de disponibilização de agenda para homologação de rescisão por parte do sindicato dos trabalhadores

no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem a partir da comunicação escrita da empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva a parte infratora pagará à parte prejudicada multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

**Parágrafo único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Entidade Profissional a encaminhar a Entidade Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL**

Conforme aprovado em Assembleia da categoria, as empresas descontarão uma única vez de cada empregado o valor correspondente a 80% da diferença entre o salário reajustado (2020/2021) em relação ao salário de 2021/2022, limitado o desconto a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), no mês que for fechada a convenção, e depositará tais valores diretamente na conta corrente do Sindicato signatário da presente, a título de taxa negociada.

**MARIZA TEREZINHA MAIA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO, COURO E CALCADO**  
**DE LAGES E REGIAO**

**LUCIANO MULLER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO E DO CALCADO DE LAGES E REGIAO**  
**SERRANA- SINDITEXTIL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE POSSE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.